

PORTARIA Nº 26, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui o Programa de Avaliação de Desempenho da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde para o cargo de Tutor Médico.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – ADAPS, no uso da competência que lhe confere os incisos IX e X do art. 5º do Decreto nº 10.283, de 20 de março de 2020, de acordo com o inciso III do art. 35 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 4, de 15 de outubro de 2021 e os art. 8º e 12 da Resolução nº 6, de 20 de dezembro de 2021, ambas do Conselho Deliberativo, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Avaliação de Desempenho para os ocupantes do cargo de Tutor Médico da carreira médica da Adaps.

Art. 2º O Programa de Avaliação de Desempenho da Adaps visa estabelecer as diretrizes e parâmetros avaliativos que subsidiarão a estratégia de remuneração por performance, vinculada ao incentivo de desempenho, e as ações de desenvolvimento dos empregados da organização.

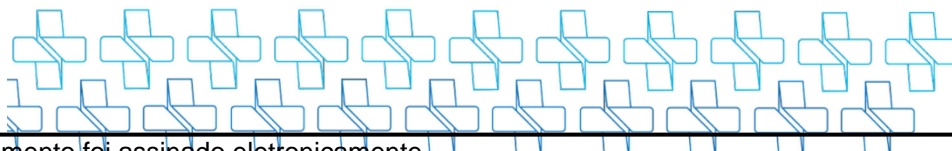
Art. 3º A avaliação de desempenho irá aferir, por meio da medição de resultados e competências, o grau de contribuição do ocupante de cargo em exercício na carreira de Médicos da Adaps para o alcance de metas e desenvolvimento de competências na consecução dos objetivos da Agência.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º São objetivos do Programa de Avaliação de Desempenho da Adaps no âmbito do Programa Médicos pelo Brasil (PMpB):

I - promover a qualidade dos serviços de saúde ofertados à população por meio do estímulo a práticas assistenciais que contribuam com a redução e o controle das doenças e agravos mais prevalentes e aumento da resolutividade da Atenção Primária à Saúde (APS);



II - contribuir com o desenvolvimento de uma abordagem assistencial centrada na pessoa e orientada para o indivíduo no seu contexto familiar e comunitário;

III - estimular o contínuo aperfeiçoamento profissional voltado ao aprimoramento de competências técnicas, de gestão, ensino, pesquisa e extensão;

IV - contribuir com a qualidade da formação em Medicina de Família e Comunidade no âmbito do Estágio de Experiência Remunerado;

V - reconhecer e valorizar os esforços empregados em processos que busquem a melhoria da qualidade assistencial e o desenvolvimento profissional;

VI - promover o desenvolvimento de perfis profissionais alinhados à missão e aos valores da Adaps;

VII- desenvolver uma cultura de *feedback* voltada à melhoria dos resultados; e

VIII - subsidiar o processo de evolução funcional na carreira, com os resultados de desempenho para efetivação da progressão horizontal.

Art. 5º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - avaliação de desempenho: processo contínuo de apreciação sistemática do desempenho dos colaboradores, em decorrência de fatores, parâmetros e metas pré estabelecidos, visando mensurar a consecução dos objetivos organizacionais;

II - parâmetro: valor de referência potencial;

III - peso: fator multiplicador da variável na composição da avaliação; e

IV - Indicador Global de Avaliação de Desempenho (IGAD): medida de resultado síntese do desempenho do empregado no ciclo avaliativo, com variação entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos.

Parágrafo único: O IGAD será calculado a partir da nota obtida nos diferentes eixos e domínios da avaliação de desempenho.

Art. 6º A avaliação de desempenho será estruturada em 2 (dois) eixos:

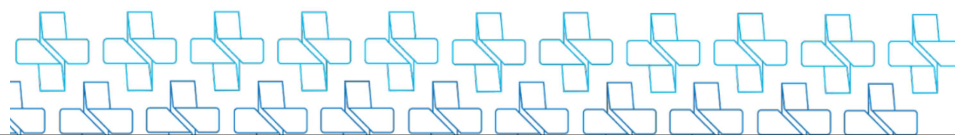
I - eixo avaliação de resultados, que será organizado nos domínios:

a) qualidade assistencial, que corresponde a 50% do IGAD;

b) qualidade da tutoria, que corresponde a 10% do IGAD; e

c) aperfeiçoamento profissional, que corresponde a 10% do IGAD.

II - eixo avaliação de competências, que será organizado no domínio competências profissionais, que corresponde a 30% do IGAD.



Art. 7º São diretrizes para organização e desenvolvimento da avaliação de desempenho:

I - terá início após 12 meses de ingresso na carreira de médicos da Adaps, respeitando-se os períodos dos ciclos avaliativos;

II - será realizada em ciclos semestrais tendo como marco os meses de março e setembro de cada ano, e os resultados serão disponibilizados nos meses subsequentes;

III - ocorrerá de forma individualizada e obedecendo à metodologia de cada domínio;

IV- constitui processo contínuo de caráter incremental podendo ter seus critérios, parâmetros e metas revisados a cada ciclo avaliativo.

Art. 8º A avaliação de desempenho subsidiará o pagamento do incentivo de desempenho, na forma de prêmio pecuniário pago de forma integral até o primeiro ciclo avaliativo.

Art. 9º Após o primeiro ciclo avaliativo o valor pago a título de incentivo de desempenho será de acordo com IGAD.

I - quando IGAD menor que 70 pontos o incentivo de desempenho será proporcional aos pontos alcançados;

II - quando IGAD for maior ou igual a 70 pontos o incentivo de desempenho será igual ao teto estabelecido na resolução n.º 6, de 20 de dezembro de 2021, ou ato normativo que o substitua.

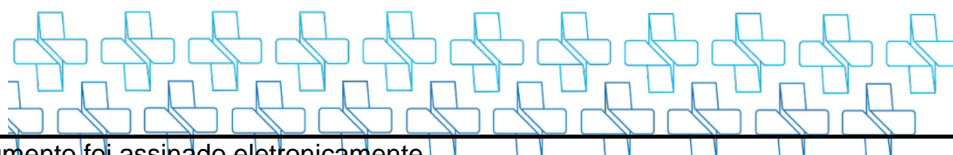
Parágrafo único. Cada ciclo avaliativo subsidiará o pagamento do incentivo de desempenho pelo período de 6 meses subsequentes ao ciclo avaliativo.

Art. 10. O detalhamento da avaliação de desempenho com critérios, metas, instrumentos e as orientações de registro serão disponibilizados no Manual do Programa de Avaliação de Desempenho a ser publicado pela Adaps.

CAPÍTULO II

DA QUALIDADE ASSISTENCIAL

Art. 11. A qualidade assistencial será medida por indicadores de saúde definidos conforme interesse para saúde pública e dentro do escopo de ações de cuidado da carteira de serviços da Atenção Primária em Saúde, podendo ser utilizados indicadores originários de instrumentos de pactuação tripartite no âmbito Sistema Único de Saúde (SUS).



61. 3041-9591

www.adapsbrasil.com.br

SBS Quadra 2, bloco J, Lote 10,

7º andar, Edifício Carlton Tower

Asa Sul, Brasília-DF

Este documento foi assinado eletronicamente.

ID do processo: 2899d5c7-8cc6-4a4d-b756-6193b601500c.

Resumo original: 7b6be3ef77b9239c4336712241cab2ba4817ff83bf3e17485c2c3438f5fdc49a.

Art. 12. Para aferição dos indicadores de saúde serão considerados os dados produzidos pelo conjunto da equipe de saúde da família de exercício do médico, a depender do método de cálculo de cada medida-síntese.

Art. 13. Os dados de saúde utilizados para cálculo dos indicadores serão coletados, especialmente, no Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB).

Art. 14. A avaliação da qualidade assistencial será obtida pela ponderação do resultado alcançado em cada indicador, em relação a sua meta e peso.

Art. 15. O detalhamento do conjunto de indicadores utilizados em cada ciclo avaliativo será disponibilizado em instrumento de orientação técnica contendo Ficha de Qualificação com conceito e métricas associadas, incluindo-se os parâmetros, as metas e pesos.

Art. 16. Em caso de remanejamento a avaliação da qualidade assistencial tomará como base a equipe de saúde da família de maior período de atuação do médico dentro do ciclo avaliativo.

CAPÍTULO III

DA QUALIDADE DA TUTORIA

Art. 17. A avaliação da qualidade da tutoria será direcionada à melhoria do processo de tutoria clínica no âmbito do estágio experimental remunerado do PMpB e será medida considerando a verificação de evidências para o conjunto de competências específicas do cargo de Tutor Médico.

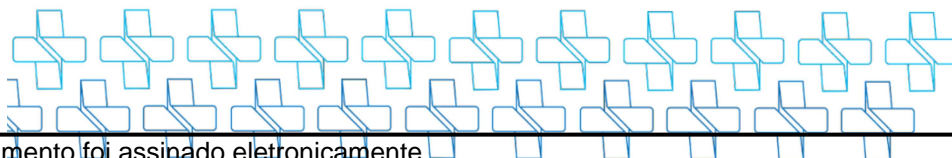
Art. 18. A aferição da qualidade da tutoria se dará com base em dados fornecidos pelos bolsistas vinculados e assistidos por cada tutor.

Art. 19. O detalhamento das regras e procedimentos da avaliação da qualidade da tutoria será disponibilizado em instrumento de orientação técnica específico, devendo o modelo metodológico guardar coerência com as responsabilidades e competências do Tutor Médico.

CAPÍTULO IV

APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 20. A avaliação do domínio aperfeiçoamento profissional terá como base o Plano de Educação Continuada (PEC) para os Médicos da Adaps, que prevê a atribuição individual de créditos a partir do desenvolvimento de atividades de qualificação clínica e de gestão, ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica.



Parágrafo único. A avaliação considerará o quantitativo de créditos alcançados em atividades desenvolvidas no semestre avaliado, observando-se o mínimo exigido no PEC, conforme determinado na Instrução Normativa nº 001/2023 Plano de Educação Continuada para os Médicos da Adaps.

Art. 21. A verificação das atividades de qualificação realizadas será obtida por meio dos comprovantes registrados em sistema de informação disponibilizado pela Adaps.

Art. 22. O médico será avaliado somente pelas atividades registradas dentro do semestre avaliado obedecendo aos critérios de validade do Plano de Educação Continuada.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS

Art. 23. A avaliação das competências profissionais terá como base as atitudes e comportamentos essenciais para o exercício do cargo do colaborador tendo em vista sua efetiva contribuição para o alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 24. O modelo de avaliação das competências profissionais poderá ser composto de processos autoavaliativos, avaliação de pares e avaliação da gestão.

I - a autoavaliação: avaliação realizada pelo próprio colaborador;

II - avaliação de pares: avaliação realizada por membro da equipe de saúde que o colaborador está vinculado;

III - avaliação da gestão: avaliação realizada por membro da gestão municipal que acompanha o cotidiano do trabalho do colaborador.

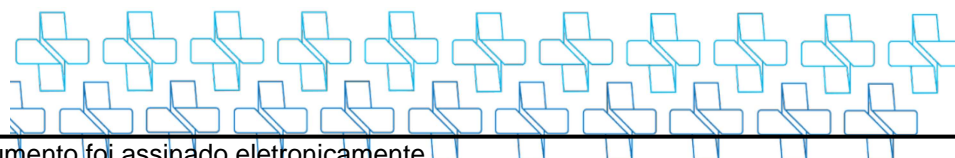
Parágrafo único. O modelo avaliativo a ser empregado dependerá do grau de implantação do Programa de Avaliação de Desempenho, a ser determinado pela Adaps a cada ciclo avaliativo.

Art. 25. A aferição das competências será realizada a partir de instrumento específico disponibilizado em sistema de informação a ser divulgado pela Adaps.

Art. 26. Os resultados obtidos devem nortear as estratégias de enriquecimento do perfil do profissional para potencializar o alcance de resultados futuros.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



61. 3041-9591

www.adapsbrasil.com.br

SBS Quadra 2, bloco J, Lote 10,

7º andar, Edifício Carlton Tower

Asa Sul, Brasília-DF

Este documento foi assinado eletronicamente.

ID do processo: 2899d5c7-8cc6-4a4d-b756-6193b601500c.

Resumo original: 7b6be3ef77b9239c4336712241cab2ba4817ff83bf3e17485c2c3438f5fdc49a.

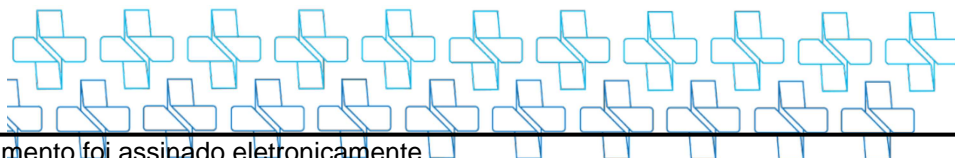
Art. 27. A Adaps disponibilizará os resultados do desempenho para o acompanhamento da avaliação.

Art. 28. Após divulgação do resultado da avaliação, caso não haja concordância com o resultado, serão concedidos 15 (quinze) dias para manifestação junto à Adaps.

Art. 29. Os resultados das avaliações de desempenho servirão de critério para progressão horizontal, conforme definido no artigo 11 da Resolução nº 6, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 30. Os casos excepcionais ou não previstos serão analisados e solucionados pela Adaps.

Art. 31. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Este documento foi assinado eletronicamente.

ID do processo: 2899d5c7-8cc6-4a4d-b756-6193b601500c.

Resumo original: 7b6be3ef77b9239c4336712241cab2ba4817ff83bf3e17485c2c3438f5fdc49a.

61. 3041-9591

www.adapsbrasil.com.br

SBS Quadra 2, bloco J, Lote 10,

7º andar, Edifício Carlton Tower

Asa Sul, Brasília-DF

Este documento foi assinado eletronicamente.

Identificador do processo: 2899d5c7-8cc6-4a4d-b756-6193b601500c

Resumo do arquivo original: 7b6be3ef77b9239c4336712241cab2ba4817ff83bf3e17485c2c3438f5fdc49a

Data: 02/03/2023 11:54:36 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Assinaturas (Página 1 de 1):

Nome: Alexandre Pozza

E-mail: alexandre.pozza@adapsbrasil.com.br

Telefone: Não informado

IP: 177.87.57.46

Data: 02/03/2023 11:54:35 Horário de Brasília (GMT-03:00)